



PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 09.145.368/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 286/2007

DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

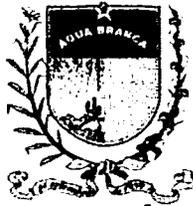
Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O prefeito Municipal de Água Branca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Água Branca APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, através do banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos Mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.



PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 09.145.368/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

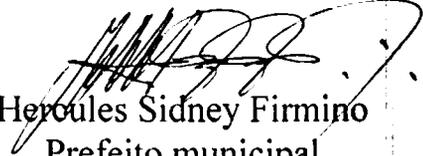
§ 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Água Branca – PB consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 23 de outubro de 2007.


Hercules Sidney Firmino
Prefeito municipal

Rua Jose Vidal, 111, – centro – 58.748-000 – Água Branca – PB
83-3481- 1027 / 1026 – e-mail: paguabranca@bol.com.br